ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CARNAUBAIS
Praça Santa Luzia, nº 110 – Centro - Tel.: (84) 3338-2216 ou 3190-1373
Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO - Notário e Registrador
"Quem não Registra não é dono"

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

(REGISTRO DE IMÓVEIS)

CERTIFICO, por solicitação verbal de parte interessada, para os devidos fins e em razão do meu ofício, que das buscas efetuadas no arquivo deste Cartório, a meu cargo, e especialmente nos Livros de Registro de Imóveis, constatei no **Livro n° 2** (REGISTRO GERAL), a existência de atos dos teores seguintes:

MATRÍCULA Nº 1.461, Data. 12 de abril de 2005**. I M Ó V E L:** Uma Propriedade Rural, demoniada "CACHOEIRA" situada neste município de Carnaubais/RN, medindo uma área de 100 (cem) braças de frente, por 2.400 (duas mil e quatrocentas) ditas de fundos, limitando-se com terras que foram ou são: ao NORTE com terras de Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos; ao SUL com terras de Francisco Varela; ao LESTE com faixa da União que dista 15 metro a partir da barreira do rio Açu; e ao OESTE com terras de herdeiros de José Tinoco. **PROPRIETÁRIO**: TANNEMBERG BARRETO RAMOS e sua esposa D. MARLICE BEZERRA CAMPIELO BARRETO RAMOS, brasileiros, casados, agropecuaristas, ele portador do CPF de n 044.010.774-15 e da cédula de identidade n 107.388-SSP/RN, ela portadora do CPF 136.787.604-44 e da cédula de identidade n 289.087-SSP/RN, ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel Medeiros, 91 – A, centro – Pendências/RN. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro n 2-B, de Registro Geral de Imóveis, às fls. 67, sob n R-2-128, feito em data de 09.11.1987, a cargo deste cartório. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN 12 de abril de 2005. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-01-1.461. Em 12 de Abril de 2005. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura de compra e Venda, datada de 11/04/2005, lavrada nas notas deste cartório, no liv. 20, às fls. 11/12, o imóvel constante da matrícula supra foi adquirido pela Empresa CANOPUS AQUICULTURA LTDA, com sede na Rua Manoel Medeiros, n 91 – A, Centro Pendências/RN, inscrita no CNPJ /MF sob n 08.596.355/0001-97, representada neste ato por seu sócio gerente PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF de n 045.201.124-86, e da cédula de identidade 002.135.330-ITECP/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel Medeiros, 91 – A, centro – Pendências/RN, por compra feita ao Sr. TANNEMBERG BARRETO RAMOS e sua esposa D. MARLICE BEZERRA CAMPIELO BARRETO RAMOS, acima mencionados e qualificados, pelo preço e quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN 12 de abril de 2005. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-02-1.461. Em 12 de Dezembro de 2005. CADASTRO CCIR. Procede-se esta averbação, para ficar constando que nesta da me foi apresentado pelo representante da Empresa acima mencionada, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR – 2000/2001/2002, devidamente quitado, com o código do imóvel rural de n 9500416485319. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN 12 de dezembro de 2005. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-03-1.461. Em 16 de Janeiro de 2006. ARRENDAMENTO. Procede-se esta averbação para ficar constando,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

que do imóvel constante da matrícula supra, uma área de 20,00 (vinte) hectares, foram arrendadas a Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos, destinada a exploração de camarão da espécie Lintopenacus Vannamei, pelo prazo de 10 (dez) Anos, começando em 01 de novembro de 2005 e termina-se em 01 de novembro de 2015. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN 16 de janeiro de 2006. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-04-1.461. Em 15 de Maio de 2006. CANCELAMENTO DE ARRENDAMENTO. Procede-se esta averbação para ficar constando, que de acordo com documentos apresentados nesta data, em forma legal, pelos contratantes de um lado PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS e do outro lado CANOPUS AQUICULTURA LTDA, procedo o cancelamento do contrato de Arrendamento de Imóvel Rural, em referência ao AV-3-1.461 supra. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 15 de maio de 2006. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-05-1.461. Em 16 de Junho de 2006. CÉDULA RURAL HIPOTECARIA. Nos termos da cédula Rural Hipotecária, de n 87.2005.2214.971, emitida em 16 de junho de 2006, na agência do bando do Nordeste do Brasil S/A, no valor de 2.027,603,92 (dois milhões, vinte sete mil, seiscentos e três reais e noventa e dois centavos) com vencimento para 16 de junho de 2016, aos juros constantes na referida cédula. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1 grau, como garantia do pagamento do crédito deferido, juros, despesas e pena convencional, pelos emitentes devedores e proprietários: acima mencionados e qualificados, em favor do Banco do Nordeste do Brasil, agencia de Macau/RN, com a seguinte forma de pagamento: Em 16.12.07 e 16.06.08 R$ 131.540,60, em 16.12.08 – R$ 126.720,16; 16.06.09 – R$ 126.720,15; em 16.12.09 – R$ 121.550, 84; 16.06.2010 – R$ 121.550,83; 16.12.2010 e 16.06.2011 – R$ 118.550,23; 16.12. 2011 – R$ 112.242,89; 16.06.2012 – R$ 112.242,88; em 16.12.2012 – R$ 108.857,78; 16.06.2013 – R$ 108.857,77; em 16.12.2013 e 16.06.2014 - R$ 102.721,33; em 16.12.2014 – R$ 97.390,70; em 16.06.2015 – R$ 97.390,69; em 16.12.2015 e 16.06.2016 – R$ 94.227,46. O pagamento será efetuado na agência do Banco que concedeu o crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo Banco. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 16 de junho de 2006. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-06-1.461. Em 30 de Março de 2007. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. Nos termos da cédula Rural Hipotecária de n 87.2007.328.1471, emitida por CANOPUS AQUICULTURA LTDA, em 16 de março de 2007, no valor de R$ 1.395.000,00 (Hum milhão trezentos e noventa e cinco mil reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 16 de março de 2008, aos juros constantes na referida cédula. O imóvel constante da matrícula foi dado em hipoteca cedular de 2 grau, como garantia do pagamento do crédito deferido, juros, despesas e pena convencional, pela emitente proprietária: CANOPUS AQUICULTURA LTDA, retro mencionada e qualificada, neste ato representada pelo seu sócio gerente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos, brasileiro, solteiro, produtor agropecuarista, residente e domiciliado em Natal/RN. Forma de pagamento: Em 16.03.2008: R$ 1.395.000,00. O Pagamento será efetuado na agência do Banco que concedeu o crédito, ou aonde for este for cobrado ou reclamado pelo Banco. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 30 de março de 2007. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-07-1.461. Em 21 de maio de 2008. ESCRITURA DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. Nos termos da escritura Pública de Composição de Dívida, lavrado nas notas do 3 Ofício de Notas de Macau/RN, no Livro n 30, às fls. 18/21, em data de 19.05.2008, firmado pelas partes de uma lado pelo Credor o Banco do Nordeste do Brasil S/A,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

agencia de Macau/RN; e do outro lado como Emitente/Creditado a empresa, Canopus Aquicultura Ltda, já mencionada e qualificada sendo que a Emitente/Creditado responde perante o Banco por uma dívida liquida e certa de R$ 1.417.553,69 (hum milhão quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), com vencimento final para 16 de março de 2008. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de maio de 2008. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-08-1.461. Em 21 de Maio de 2008. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Hipotecária de n 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, pela EMITENTE/CREDITADA CANOPUS AQUICULTURA LTDA, já mencionada e qualificada, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A para prorrogar / reescalonar o instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor até a data de 05/2008 compreende principal e encargos pactuados, possui o saldo de R$ R$ 2.190. 815, 90, ficando uma via do presente aditivo arquivado em cartório. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de maio de 2008. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-09-1.461. Em 21 de Maio de 2008. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Hipotecária de n 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, pela EMITENTE/CREDITADA CANOPUS AQUICULTURA LTDA, já mencionada e qualificada, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, tendo como finalidade modificar o financiamento concedido mediante o instrumento acima caracterizo passa a ter a destinação no mencionado aditivo que fica uma via arquivado em cartório. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de maio de 2008. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-10-1.461. Em 19 de Maio de 2009. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Hipotecária de n 87.2008.770.2081, emitida em 31.07.2008, pela EMITENTE/CREDITADA CANOPUS AQUICULTURA LTDA, já mencionada e qualificada, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para constar que o presente aditivo tem por finalidade alterar as inversões do financiamento acima caracterizado, passando a possuir as destinações constantes no referido aditivo, ficam re-ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes no instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados pelo presente, passado a constituir juntamente com este instrumento um todo único e indivisível para todos os fins de direitos. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 19 de maio de 2009. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes fontes Moura).-

AV-11-1.461: Em 21 de Julho de 2009. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do terceiro aditivo de Rerratificação à Cédula Rural hipotecária de n 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, pelo EMITENTE/CREDITADO: CANOPUS AQUICULTURA LTDA, ao final assinado, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para constar que o presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula forma de pagamento do instrumento de crédito acima caraterizado, cujo valor atualizado 19/06/2009, compreendendo principal e encargos pactuados é de R$ 2.416.743,22, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado com as modificações aqui introduzidas, por força deste aditivo a cláusula FORMA DE PAGAMENTO: Passa ter a seguinte redação, o principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento: em 17 (dezessete) parcelas semestrais e sucessivas, sendo uma no valor de R$ 142.161,46, e 16 (dezesseis) de R$ 142.161,36, vencendo-se a primeira em 16/12/2010 e a última em 16/12/2018. Ficam rerratificadas todos os termos cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento um todo único e indivisível para todos os fins de direitos. O Referido é

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de julho de 2009. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes fontes).-

AV-12-1.461. Em 21 de Julho de 2009. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do primeiro aditivo de Rerratificação à Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívida, firmado em 19.05.2008, pelo EMITENTE/CREDITADO: CANOPUS AQUICULTURA LTDA, ao final assinado, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para constar que o presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula terceira: CONFISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO: do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo o valor atualizado até 19.06.2009, compreendendo o principal e encargos pactuados é de R$ 1.558.518,22, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado com as modificações aqui introduzidas, por força deste aditivo a cláusula TERCEIRA CONFISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Passa ter a seguinte redação, o EMITENTE CREDITADO reconhece e confessa para todos os efeitos jurídicos por força deste instrumento e nos melhores termos de direito, a mencionada dívida se obriga a pagar da seguinte forma: em 05 parcelas anuais e sucessivas, sendo 01 no valor de R$ 311. 703,62, e 04 no valor de R$ 311.703,65, vencendo-se a primeira em 10.07.2010 e a última em 10.07.2014. Ficam rerratificadas todos os termos cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento um todo único e indivisível para todos os fins de direitos. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de julho de 2009. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura).-

AV-13-1.461. Em 05 de Novembro de 2014. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Rural Hipotecária Prefixo n 87.2008.770.2081, emitida em 31 de julho de 2008, em favor do banco do Nordeste do Brasil S/A. O presente aditivo tem por finalidade alterar a forma de pagamento e o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado cujo valor atualizado até a data de 24 de setembro de 2014, compreendendo principal e encargos pactuados, e de R$ 1.666.625,45 que o EMITENTE CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. PRORROGAÇÕES DAS PARCELAS. De acordo com a resolução n 4.211, de 18.04.2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN) ficam prorrogadas as prestações com data do vencimento ente 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, passando a ser a seguinte forma de pagamento convencimento neste período: Em 27.11.2015 – R$ 22.849,43; em 27.11.2016 – R$ 22.849,43; em 27.11.2017 – R$ 51.411,22; em 27.11.2018 – R$ 51.411,22; em 27.11.2019 – R$ 51.411,22; em 27.11.2020 – R$ 51.411,22; em 27.11.2021 – R$ 51.411,22; em 27.11.2022 – R$ 51.411,22; em 27.12.2023 – R$ 51.411,22; em 27.11.2024 – R$ 51.411,19. Das parcelas não comtempladas na prorrogação. As prestações com vencimento entre 01 de janeiro de 2015 e 09 de dezembro de 2021 e 31 de julho de 2018 permanecem reguladas pelo instrumento de crédito em vigor, cujas datas de vencimentos e valores de principal e pactuados e encargos financeiros, calculados até a presente datas são as seguintes: Em 31.01.2015 R$ 97.324,28; em 31.07.2015 R$ 97.324,27; 31.01.2016 R$ 94.800,92; em 31.07.2016 R$ 94.800,92; em 31.01.2017 R$ 86.643,03; em 31.07.2017 R$ 86.643,03; em 31.08.2018 R$ 103.039,43; em 31.07.2018 R$ 103.039,42. Os valores correspondentes aos encargos financeiros de crédito em vigor. Ficam ratificadas todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. O Referido é verdade dou fé. Carnaubais/RN, 05 de novembro de 2014. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura).-

AV-14-1.461. Em 12 de Janeiro de 2015. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Quarto Aditivo à Cédula Rural Hipotecária n 87.2005.2214.971, emitida em 16 de junho de 2006, em favor do Banco do Nordeste

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

do Brasil S/A , agencia de Macau/RN, o presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final para 22 de dezembro de 2025, a cláusula forma de pagamento, a cláusula encargos financeiros, a cláusula encargos financeiros equivalentes incidentes sobre recursos do FNE e a cláusula encargos de inadimplemento do instrumento acima caraterizado, cujo valor atualizado até 22 de dezembro de 2014, compreendendo principal e encargos pactuados de R$ 4.033.804,35, que o EMITENTE CREDITADO CANOPUS AQUICULTURA LTDA com sede na Fazenda Cachoeira, zona rural de Carnaubais/RN, inscrita no CNPJ /MF sob n 08.596.355/0001-97, expressa e confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, condições constantes do instrumento aditado, com as modificações aqui introduzidas. FORMA DE PAGAMENTO: o principal da dívida será reembolsado de acordo com o esquema de pagamento a seguir indicado, por que será acrescido a parcela de juros correspondente, obrigando-me a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras: O saldo devedor de R$ 4.033.804,35, será desembolsado em 22 (vinte duas) parcelas semestrais e sucessivas distribuídas da seguinte forma: Em 22.06.2015 e 22.12.2015 R$ 25.000,00 ; em 22.06.2016 e 22.12.2016 o valor de R$ 89.000,00; em 22.06.2017 e 22.12.2017 o valor de R$ 75.000,00; em 22.06.2018 e 22.12.2018 R$ 99.000,00; em 22.06.2019 e 22.12.2019 R$ 246.986,03; em 22.06.2020 e 22.12.2020 R$ 246.986,03; em 22.06.2021 e 22.12.2021 R$ 246.986.03; e, 22.06.2022 e 22.12.2022 R$ 246.986,03; em 22.06.2023 R$246.986,03; em 22.06.2024 e 22.12.2024 R$ 246.986,03; em 22.06.2025 e 22.12.2025 R$ 246.986,03. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros, devidas à taxa de efetiva de 8,5% a.a. sendo o valor dos juros calculados e capitalizados mensalmente e exigível integralmente no dia 22 (vinte dois) de cada mês, no vencimento e/ou na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo exigível juntamente com as parcelas vincendas de principal proporcionalmente ao valor de cada uma delas. ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE: Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros á taxa efetiva de 0,6821% a.m. ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de credito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como internacional ou injustificável irregularidade e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula encargos financeiros, acrescidos de juros de mora 1% a.a. calculados aditivamente. Ficam ratificadas todos os termos, cláusulas e condições constantes neste instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foram apresentados Guias de recolhimentos os FDJ 700000002037246 e do FRMP 000000704236. O Referido é verdade dou fé. Carnaubais/RN, 12 de janeiro de 2015. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura).-

AV-15-1.461. Em 11 de Novembro de 2022. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Terceiro Aditivo de Retificação e Ratificação Cédula Rural Hipotecaria n° 87.2008.770.2081, emitida em 31 de julho de 2008, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. O presente Aditivo tem por finalidade ALTERAR O VENCIMENTO FINAL para 30 de dezembro de 2.032, cujo valor atualizado em 08 de setembro de 2022, é de R$ 2.260.806,03, (Dois milhões duzentos e sessenta mil oitocentos e seis reais), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com a exclusão da(s) CLÁUSULA – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE e a inserção das modificações. FORMA DE PAGAMENTO: A dívida de R$ 2.260.806,03, (Dois milhões duzentos e sessenta mil oitocentos e seis reais e três centavos), será em reembolsado em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo 09 (nove), no valor de R$ 226.080,60 (duzentos e vinte seis mil, oitenta reais e sessenta centavos), e 01 (uma) a última no valor de R$ 226.080,63 (duzentos e vinte seis mil, oitenta reais e sessenta e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

três centavos) vencendo-se a primeira em 30/11/2023 e a última em 30/11/2032. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento Prefixada (TRFCpré) a taxa efetiva de 9,22% a.a. ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidade pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir ao encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1%a.a., calculados aditivamente. MULTA: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não forem expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foram Recolhidos os emolumentos e custas na forma da lei. Emolumentos R$ 2.265,54; **FDJ**: R$ 615,58; **FRMP**: R$ 3,75: **FCRCPN** R$ 205,19; **FUNAF** R$ 0,82; **ISS** R$ 113,28. Total: R$ 3.204,16. O referido é verdade dou fé. Carnaubais, 11 de novembro de 2022. A Oficiala, (Janiele Coringa de Moura). Prenotação 7.729 de 11/11/2022.-

AV-16-1.461. Em 11 de Novembro de 2022. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Quinto Aditivo de Retificação e Ratificação Cédula Rural Hipotecaria n° 87.2005.2214.971, emitida em 16 de junho de 2006, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. O presente Aditivo tem por finalidade ALTERAR O VENCIMENTO FINAL para 30 de novembro de 2.032, cujo valor atualizado em 08 de setembro de 2022, é de R$ 4.285.863,09, (Quatro milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com a exclusão da(s) CLÁUSULA – BÔNUS DE ADIMPLENCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE e a inserção das modificações. FORMA DE PAGAMENTO: A dívida de R$ 4.285.863,09, (Quatro milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos) será em reembolsado em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo 09 (nove), no valor de R$ 428.586,30 (quatrocentos e vinte oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), e 01 (uma) a última no valor de R$ 428.586,39 (quatrocentos e vinte oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 30/11/2023 e a última em 30/11/2032. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento Prefixada (TRFCpré) a taxa efetiva de 9,22% a.a. ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidade pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir ao encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1%a.a., calculados aditivamente. MULTA: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não forem expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foram Recolhidos os emolumentos e custas na forma da lei. Emolumentos R$ 925,45; **FDJ**: R$ 253,28; **FRMP**: R$ 3,75: **FCRCPN** R$ 84,43; **FUNAF** R$ 0,82; **ISS** R$ 46,27. Total: R$ 1.314,00. O referido é verdade dou fé. Carnaubais, 11 de novembro de 2022. A Oficiala, (a.a. Janiele Coringa de Moura). Prenotação 7.730 de 11/11/2022.-

AV-17-1.461. Em 02 de Dezembro de 2022. ADITIVO. Procede-se esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Segundo Aditivo de Retificação e Ratificação lavrada nestas notas no Liv. 27, às fls. 124/126, feita em

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

01/12/2022, à Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívidas realizada em 19/05/2008, pelo EMITENTE/CREDITADO CANOPUS AQUICULTURA LTDA, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. para constar que o presente aditivo tem por finalidade altar a **CLÁUSULA PRIMEIRA- RETIFICAÇÃO** presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final para 30/11/2032, cujo valor atualizado até a data de 08/09/2022, é de R$ 3.033.712,06 (três milhões, trinta e três mil e setecentos e doze reais e seis centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa com a dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, A dívida de R$ 3.033.712,06 (três milhões, trinta e três mil e setecentos e doze reais e seis centavos) será reembolsada em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo 9 (nove), no valor de R$ 303.371,20 (trezentos e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) e 1 (uma), a última, no valor de R$ 303.371,26 (trezentos e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), vencendo-se a primeira em 30/11/2023 e a última em 30/11/2032, obrigando-se ainda a liquidar com a última prestação todas e quaisquer obrigações financeiras acaso remanescentes. O pagamento será feito preferencialmente mediante débito na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO, conforme a cláusula AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, ficando, desde logo, o BANCO autorizado a proceder o referido débito em conta, sem necessidade de aviso ou pré-aviso ao EMITENTE/CREDITADO. Ficam rerratificads todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento um todo, único e indivisível para todos os fins de direito**.** Foram Recolhidos os emolumentos e custas na forma da lei. Emolumentos R$ 4.769,13; **FDJ**: R$ 1.290,50; **FRMP**: R$ 3,75: **FCRCPN** R$ 430,17; **FUNAF** R$ 0,82; **ISS** R$ 238,46. Total: R$ 6.732,83. O referido é verdade dou fé. Carnaubais, 02 de dezembro de 2022. A Oficiala, (Janiele Coringa de Moura). Prenotação 7.749 de 01/12/2022.-

R-18-1.461. **DATA**: 21 de março de 2025. **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora, avaliação e intimação datado de 09 de janeiro de 2025, assinado digitalmente por Lúcia de Fátima Chaves Rêgo – Chefe de Secretaria, cumprindo a R. Decisão do Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências-RN, no qual foi acostada cópia do auto de penhora e avaliação, expedido nos autos de execução fiscal nº 0000173-19.2012.8.20.0148, no qual figura como exequente: o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PROCURADORIA GERAL e como executados: CANOPUS AQUICULTURA LTDA. - ME, PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS e MARLICE BEZERRA CAMPIELO BARRETO RAMOS, o imóvel objeto da presente matrícula foi **PENHORADO** no referido processo, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS. **ATO GRATUITO**. Carnaubais-RN, 21 de março de 2025. (Protocolo nº 8.312). O Registrador interino: Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO.

AV-19-1.461. DATA: 26 de março de 2026. **CANCELAMENTO DE PENHORA -** Faz-se esta Averbação nos termos do Ofício nº 137/2026 VU, expedido aos 24/03/2026 nos autos nº 0000173-19.2012.8.20.0148, assinado pelo Dr. Nilberto Cavalcante de Souza Neto – MM. Juiz de Direito da Comarca de Pendências – RN, para constar que foi determinado pelo referido Juízo o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob o nº **R-18-1.461** acima, ficando o imóvel objeto da presente Matrícula LIVRE e DESEMBRAÇADO daquele ônus que lhe havia sido imposto. **ATO GRATUITO.** Eu, (Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO), Registrador de Imóveis interino. O referido é verdade; dou fé. Carnaubais-RN, 26 de março de 2026. O Registrador interino: Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO.

R-20-1.461. **DATA**: 28 de julho de 2026. **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora, datado de 27 maio de 2026, assinado digitalmente por Clara de Farias Queiroz – MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

de Assú-RN, expedido nos autos de Ação nº 0804679-33.2025.8.20.5100, no qual figura como exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e como executado: CANOPUS AQUICULTURA LTDA. – ME e outros, o imóvel objeto da presente matrícula foi **PENHORADO** no referido processo. **ATO GRATUITO**. Carnaubais-RN, 28 de julho de 2026. (Protocolo nº 8.504). A Registradora substituta: JANIELE CORINGA DE MOURA.

DADO e PASSADO nesta cidade de Carnaubais, Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (28/07/2026). Eu, (Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO), Registrador de Imóveis, que o digitei do próprio original.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
Carnaubais – RN, 28 de julho de 2026.

Bel. Jeferson Silva Pereira Filho
Registrador de Imóveis
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO (CPF ***.191.164-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/X6JDR-RBQHD-5KBQ3-AM8R2.